ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-157/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7193/2014
PROTOCOLO	:	1517881
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SECRETARIA ESTADO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretario de Estado de Habitação e das Cidades-SEHAC.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA-6ICE-9918/2014, peça nº 21, concluiu que a presente prestação de contas, oferece condições de ser aprovada por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-10929/2014, peça nº 23, esta constatou que a Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação que se encontra

acostada aos presentes autos e conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-11198/2014, peça nº 25, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas julgue a presente Prestação de Contas como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade, e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi contatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado à Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades com um montante de R$ 1.773.900,00 (um milhão, setecentos e setenta e três mil e novecentos reais) que, com as alterações no orçamento oriundas de créditos adicionais, alteraram o valor para R$ 2.073.268,00 (dois milhões, setenta e três mil e duzentos e sessenta e oito reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de R$ 10.073,65 (dez mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e um Passivo Real Descoberto no montante de R$ 233.270,19 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e setenta reais e dezenove centavos), como um resultado negativo. Entretanto, tal déficit não leva a irregularidade das contas, tendo em vista que é suprido pelo caixa único do Estado.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 25 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – As contas da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretario de Estado de Habitação e das Cidades-SEHAC, CPF: 408.585.450-04, sejam julgadas como **"CONTAS REGULA-RES E APROVADAS",** com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 30 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm